



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“Terra do melhor café”**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 - PREGÃO N.º 002/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES:**

**1.1. CONTRATANTE** – Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.780.735/0001-24, com edifício-sede localizado na Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 165, Centro, Carmo de Minas/MG neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Carlos Eduardo Franqueira de Brito, brasileiro, solteiro, portador do RG 7.050.234, SSP/MG, CPF 036.583.066-61, residente a Rua Maria Franqueira, 38 – ap. 102 - Centro , Carmo de Minas, MG.

**1.2.DETENTORA:** GILMAR DE FREITAS PLACAS EM AÇO INOX EIRELI, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.426.600/0001-81, situada na AL RIO CLARO, 171 - Bairro DULPHE PINTO DE AGUIAR, cidade DIVINOPOLIS - MG, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por seu, Sr.(a) GILMAR DE FREITAS, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG 12658938, e inscrito no CPF sob o nº 063.834.906-05

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO:** Registro de preços para possível e futura aquisição de placas em aço inox para comunicação visual e decoração do plenário da Câmara Municipal de Carmo De Minas/MG, conforme especificação abaixo:

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Qtde	Unitário	Total
1	11426	BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA EM PLACA GRAVADA EM AÇO INOX NAS CORES DO BRASÃO - DISPOSIÇÃO E MEDIDAS CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA - BRASÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA EM PLACA GRAVADA EM AÇO INOX NAS CORES DO BRASÃO - DISPOSIÇÃO E MEDIDAS CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1	R\$682,00	R\$682,00
2	11424	BRASÃO DO MUNICÍPIO EM PLACA GRAVADA EM AÇO INOX NAS CORES DO BRASÃO - DISPOSIÇÃO E MEDIDAS CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA - BRASÃO DO MUNICÍPIO EM PLACA GRAVADA EM AÇO INOX NAS CORES DO BRASÃO - DISPOSIÇÃO E MEDIDAS CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	2	R\$546,15	R\$1.092,30
3	11425	BRASÃO DO PODER LEGISLATIVO EM PLACA GRAVADA EM AÇO INOX NAS CORES DO BRASÃO - DISPOSIÇÃO E MEDIDAS CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA - BRASÃO DO PODER LEGISLATIVO EM PLACA GRAVADA EM AÇO INOX NAS CORES DO BRASÃO - DISPOSIÇÃO E MEDIDAS CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1	R\$682,00	R\$682,00
4	11422	LETRAS EM AÇO INOX POLIDO OU ESCOVADO COM OS DIZERES "CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS" - DISPOSIÇÃO E MEDIDAS CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE	UN	2	R\$1.800,00	R\$3.600,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“Terra do melhor café”**

		REFERÊNCIA - LETRAS EM AÇO INOX POLIDO OU ESCOVADO COM OS DIZERES "CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS" - DISPOSIÇÃO E MEDIDAS CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA				
5	11423	LETRAS EM AÇO INOX POLIDO OU ESCOVADO COM OS DIZERES "PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ CARLOS GUERRA" - DISPOSIÇÃO E MEDIDAS CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA - LETRAS EM AÇO INOX POLIDO OU ESCOVADO COM OS DIZERES "PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ CARLOS GUERRA" - DISPOSIÇÃO E MEDIDAS CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA	UN	1	R\$2.136,00	R\$2.136,00
6	11419	PLACA GRAVADA EM AÇO INOX NAS MEDIDAS 0,27X0,06X0,03 COM DIZERES ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - PLACA GRAVADA EM AÇO INOX NAS MEDIDAS 0,27X0,06X0,03 COM DIZERES ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	UN	9	R\$24,30	R\$218,70
7	11420	PLACA GRAVADA EM AÇO INOX NAS MEDIDAS 0,30X0,10X0,04 COM DIZERES ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - PLACA GRAVADA EM AÇO INOX NAS MEDIDAS 0,30X0,10X0,04 COM DIZERES ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	UN	9	R\$45,00	R\$405,00
8	11421	QUADRO - PLACA GRAVADA EM AÇO INOX NO SISTEMA DE FOTO CORROSÃO NAS MEDIDAS 0,60X0,80 COM DIZERES ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO - QUADRO - PLACA GRAVADA EM AÇO INOX NO SISTEMA DE FOTO CORROSÃO NAS MEDIDAS 0,60X0,80 COM DIZERES ESPECIFICADOS NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO	UN	16	R\$624,00	R\$9.984,00

Esta ata de registro de preços refere-se aos itens adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O Valor da presente contratação é de R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

3.2- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independente da ordem da data de entrega do material;

3.3- Consideram-se incluídos no valor dos preços registrados quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação, inclusive entrega dos produtos na Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1- O objeto da presente licitação será solicitado conforme necessidade, através de Ordem de Compras emitida pelo setor competente, podendo ser solicitadas pequenas quantidades, as quais deverão ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“Terra do melhor café”**

entregues na sede da Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG.

**4.2-O prazo de entrega será de no máximo 10 (dez) dias corridos.**

4.3-O prazo de validade dos produtos fornecidos deverá ser conforme especificado no modelo de proposta.

4.4-Os produtos serão conferidos no ato da entrega e qualquer irregularidade constatada implicará em:

a) Se disser respeito à qualidade, o Contratante poderá rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único- Em todos os casos citados a substituição será imediata.

**C) DETERMINANTEMENTE, NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS QUE NÃO SEJA DA MARCA OFERTADA E NÃO ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES E AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

4.5-Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Ata.

4.6-O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.7- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.8-Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.9-Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social e trabalhista, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

4.10-Da nota fiscal deverá constar o n° da conta corrente do licitante, banco, e n° da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

4.11-A Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato os produtos, no prazo a ser determinado por esta Câmara, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

5.1- Prestar serviços de qualidade, observando as especificações e obrigações exigidas no instrumento convocatório, na proposta e nesta de Ata, fornecendo produtos de boa qualidade e da mesma marca ofertada na proposta de preços.

5.2- respeitar o prazo e as condições de prestação de serviços de manutenção;

5.3— responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, conforme especificação edital no prazo estipulado;

5.4— assumir, relativamente a seus prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da Administração;

5.5- cumprir integralmente todas as disposições desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou, incluindo todos os Anexos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“Terra do melhor café”**

- 5.6— notificar o responsável pelo acompanhamento da presente Ata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer irregularidade ou imprevisto detectados durante a execução dos serviços;
- 5.6- – comunicar toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para a devida atualização;
- 5.7- – manter-se, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**

**6.1-São obrigações do CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS:**

- 6.1.1** Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste instrumento, mediante a entrega de nota fiscal;

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

- 7.1- Compete ao profissional habilitado –arquiteta contratada, a fiscalização da execução do presente contrato, podendo, em caso de atraso no fornecimento, exigir que a DETENTORA forneça os itens contratados, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesse instrumento;
- 7.2- A exigência prevista no item anterior poderá ser realizada por ligação telefônica, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio de comunicação em que seja possível a comprovação de contato com a DETENTORA;

**CLÁUSULA OITAVA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO DE FATURAS**

- 8.1- O faturamento será efetuado MENSALMENTE a cada período de 30 dias, em que serão juntadas todas as requisições de fornecimento daquele mês de referência;
- 8.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será realizado após a regularização, sendo que o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação dos documentos;
- 8.3 – Os valores expressos nesta Cláusula **NÃO** poderão ser reajustados, salvo motivos imperiosos e posteriores devidamente comprovados e aceitos pelo Contratante, observadas determinações da Lei n.º 8.666/93.
- 8.4- Para processar o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada de cópia da nota de empenho.

8.4.1- Nas hipóteses em que a detentora deva preceder a ajuste de documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e iniciará novamente a partir da data em que se der a regularização;

8.4.2 – As unidades requisitantes não estão autorizadas a receber produto diverso do licitado sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

**8.5-** Fica a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS** autorizada a rever as notas fiscais emitidas pela **DETENTORA**, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida à **DETENTORA**, qualquer quantidade devidamente cobrada e/ou ressarcida.

**CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1- Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato são aqueles provenientes do orçamento da Câmara Municipal com a fonte a ser adotada na ocasião da contratação.

**Reduzido:** 01.01.02.01.031.0001-1.002-4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“Terra do melhor café”**

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA:**

10.1- A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 meses, tendo como termo inicial a data de 13 de setembro de 2021 e como termo final a data de 13 de setembro de 2022, quando se encerram todos os seus efeitos e fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1- A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos:

11.1.1- Determinada de forma unilateral e por ato motivado da Administração Municipal;

11.1.2- De forma amigável, mediante ajuste entre as partes;

11.1.3 Por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**12.1** As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS** ou sua população, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa da **DETENTORA**.

**12.1.1** Ficam assegurados à **DETENTORA**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

**12.2** Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de forma legal ou regulamentar pertinente, a **DETENTORA** ficará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

a) advertência escrita;

b) ressarcimento das despesas pagas pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS** a outro prestador em decorrência da negativa de atendimento da **DETENTORA**;

c) rescisão.

**12.3** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**12.4** A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

**12.5** - Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pela **DETENTORA**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1- A presente ata de registro poderá ser cancelada pela administração, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:

13.1.1- Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

13.1.2- Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas fiscais, nos prazos previstos;

13.1.3- Não aceitar reduzir os preços praticados na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

13.2- Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público;

13.3- a comunicação do cancelamento de preço registrado será feita pessoalmente, por meio digital,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS**  
**Plenário Ver. José Carlos Guerra**  
**“Terra do melhor café”**

correspondência com aviso de recebimento ou qualquer meio idôneo de comunicação em que seja possível comprovar o recebimento da informação.

13.4- Esta ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da comarca de Carmo de Minas/MG, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos advindos do presente Ajuste.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam produzindo um só legal e jurídico efeito.

Carmo de Minas, MG , em 13 de setembro de 2021.

**CARLOS EDUARDO FRANQUEIRA DE BRITO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**GILMAR DE FREITAS**  
GILMAR DE FREITAS PLACAS EM ACO INOX EIRELI  
DETENTORA

Testemunha 1	Testemunha 2
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: